



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL 16/2015 – FMS**

Objeto contratual: Aquisição de equipamentos hospitalares para suprir as necessidades das unidades de Saúde, do Município de Bombinhas, conforme especificação e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.

Recorrente: **HOSPLIFE LTDA**

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento do RECURSO interposto por **HOSPLIFE LTDA** que basicamente, demonstra dúvidas quanto às especificações do produto “desfibrilador” a ser entregue pela então empresa vencedora no certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Preliminarmente, saliente-se que houve integral satisfação dos pressupostos formais do recurso, eis que, a teor da Ata da Sessão, houve a manifestação imediata da intenção de recorrer, advindo ainda, a formalização tempestiva da peça escrita. Isto posto, **CONHECE-SE** do recurso.

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO

Da análise do pedido recursal, verifica-se que insurge a Recorrente acerca de um assunto estritamente técnico com relação às propriedades físicas e funcionais do equipamento “desfibrilador”.

A verificação das especificações do equipamento a ser fornecido pela empresa LOGITEX DISTRIBUIDORA LTDA ME é de competência e responsabilidade da Administração Pública, através da Comissão de Pregão e da Secretaria Municipal de Saúde. Não cabe ao recorrente fazer SUPOSIÇÕES a cerca da entrega do equipamento licitado, tendo em vista também que a empresa vencedora, no ato da apresentação da proposta, compromete-se à aceitação de todos os requisitos editalício, principalmente aqueles recorrentes da configuração do equipamento licitado.

Salientamos também que a Administração Pública Municipal e Comissão de Pregão, tomarão todas as providências cabíveis à efetiva verificação das conformidades técnicas, deste processo licitatório.

Este o sucinto relato. Passo a decidir que:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Deste modo, diante dos argumentos supracitados o **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** é a medida a ser tomada. Recurso que se conhece para, no mérito, **negar-lhe provimento**.

IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, a Comissão de Licitação **RESOLVE CONHECER DO RECURSO**, para, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Bombinhas, 01 de outubro de 2015.

HUGO RENATO PINHEIRO
Pregoeiro Municipal